DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12413/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4239/2015
PROTOCOLO	: 1580994
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.665,000

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.108/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Marcelino Beserra Neto, visando à aquisição de material permanente para as diversas secretarias municipais, no valor de R$ 58.665,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 43/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-2122/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.4280/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo, a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"*, 1.2.2 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 2708/2016 - *f.222/226)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, da formalização do termo aditivo, da execução financeira, e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.227/228* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19678/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.108/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Marcelino Beserra Neto.

O Contrato Administrativo n. 108/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.215/221 dos autos*) versa sobre inclusão das dotações orçamentárias, com fundamento no art. 65, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que a formalização contratual e a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 108/2014, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	R$ 13.214,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 13.214,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 13.214,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 13.214,00 (treze mil duzentos e quatorze reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n.108/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Marcelino Beserra Neto, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", 1.2.2 "A" e 1.3.1. "A" da Instrução Normativa n. 35/2011*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal - ***Rufino Arifa Tigre Neto,*** inscrito no CPF n. 105.453.281-87, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.
Intime-se.

Campo Grande/MS, 6 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma